

O Direito Financeiro como Disciplina Obrigatória no Curso de Direito e a sua Relevância Jurídica¹



Gilmara Medeiros²

O Direito Financeiro ganhou projeção no cenário nacional antes mesmo do surgimento da crise sanitária mundial, por ocasião das famosas “pedaladas fiscais”, cuja matéria foi destaque pela mídia e que desencadeou o processo de *impeachment* da então Presidente Dilma.

No cenário da pandemia, visando conter os seus efeitos deletérios, foi necessário flexibilizar as regras contidas, no campo do Direito Financeiro, em especial por intermédio da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que trouxe “[...] regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia”. Tal regime pôs em xeque os princípios até então observados do Direito Financeiro e aumentou os riscos de ferir o seu postulado maior, a gestão fiscal responsável, que previne riscos e corrige desvios nas contas governamentais, conforme definiu, em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, a resposta da população ecoava em vozes como “agora que os políticos irão fazer a festa com o nosso dinheiro, desviar recursos públicos; aproveitar da urgência e emergência para aquisição de remédios, leitos e UTIs.”

A população não estava completamente errada, tanto que houve necessidade de instalar uma CPI no Senado Federal, para apurar os possíveis desvios de recursos públicos, destinados ao combate da COVID-19.

Nesse contexto, em uma análise técnica imparcial no campo de finanças públicas, hoje se percebe que houve, de fato, desvios da destinação de recursos federais para compras de respiradores, ventiladores, oxigênio, hidroxiclороquina, hospitais de campanha, vacinas e assemelhados.

¹ Versão revisada de texto publicado, em “Migalhas”, <https://www.migalhas.com.br/depeso/349246/direito-financeiro-como-disciplina-obrigatoria-no-curso-de-direito>, em 28 jul. 2021.

² Advogada e Assessora Jurídica no Senado Federal. Email: gilmaraite@gmail.com.

Por todos esses elementos, mostra-se de vital importância a necessidade de o graduando em Direito entender como são realizados os gastos estatais, como se controlam os respectivos gestores responsáveis, em cada etapa de contratação de serviços ou equipamentos, além do efetivo uso de importantes destinações de verbas públicas aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a exemplo das emendas para a saúde, educação, segurança e assistência social.

Nesse quadro, a mera instalação de CPI, para fiscalizar os gastos, em contexto da COVID-19, já gerou um alvoroço popular, mas, à medida em que se avançou, o sentimento do povo é que não terá resultados práticos equivalentes, ou, como se diz na linguagem popular, “não vai dar em nada”. De toda sorte, gerou resultados positivos de mobilização social, com uma audiência maior que “reality show”, como o Big Brother Brasil, conforme noticiado pelo jornal *O Globo*, no dia 19 de maio de 2021.

Dessa forma, é inconteste que a população, incluindo a comunidade jurídica, está sendo estimulada a entender mais, sobre o Direito Financeiro e a busca pela justiça social fiscal. Talvez, sem a instalação da CPI, jamais iriam saber como os recursos destinados ao combate da Covid-19 foram empregados.

No campo acadêmico jurídico, foi comum relacionar o Direito Financeiro às ciências econômicas e contábeis e, por tal razão, muitos alunos evitavam aprofundamento da matéria ou até mesmo optavam, na maioria das vezes, por não cursar, já que era uma matéria facultativa na grade curricular das Universidades e Faculdades.

No entanto, após incessante luta, para instituir o Direito Financeiro como matéria obrigatória no Curso de Direito, o Ministério da Educação publicou, no dia 15 de abril de 2021, a Resolução CNE/CES nº 5/2018, que teve seu art. 5º alterado para incluí-la no rol das disciplinas obrigatórias.

Com efeito, revela-se necessário compreender que o Direito Financeiro vai além de um conjunto de normas e princípios próprios, resguardados em nossa Constituição.

Assim, o Direito Financeiro é uma ferramenta essencial para a elaboração de políticas públicas e para o exercício da cidadania, pois permite ao cidadão manter expectativas realistas sobre os limites do financeiramente possível e acompanhar a administração da coisa pública, além de outorgar o controle da arrecadação e a aplicação dos recursos obtidos por meio de tributos. Desenvolver uma gestão transparente é, acima de tudo, um importante instrumento do Estado Democrático de Direito, pois diminuem as controvérsias, sobre a tutela judicial das expectativas de prestação de utilidades públicas indicadas pelas peças orçamentárias.

Convém esclarecer que o Direito Financeiro não se confunde com o Direito Tributário. Enquanto o Direito Financeiro define e normatiza os atos e procedimentos para a realização de captação de recursos públicos, bem como, sua destinação, mediante a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), além de acompanhar a dívida pública, conforme a previsão da Lei nº 4.320, de 1964 – (Lei Geral dos Orçamentos) e da Lei nº 101, de 2000 – (a já mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal), o Direito Tributário tem como finalidade regulamentar e fiscalizar a forma em que as unidades federativas instituem e cobram tributos, como as taxas e

impostos, das pessoas naturais e jurídicas. Dessa maneira, este é o ramo do direito que estuda a formação dos tributos, os modelos de arrecadação, a competência tributária e a fiscalização dessas relações compulsórias.

Ademais, é necessário um adequado planejamento financeiro e uma devida observância da gestão fiscal responsável, para garantir que a execução das políticas públicas seja atendida a contento, em suas mais importantes áreas, como instalação e ampliação de rodovias; desenvolvimento da zona rural e agricultura; atendimento à população carcerária; atenção aos setores da infância e juventude, idosos e demais vulneráveis; equilíbrio atuarial das aposentadorias e pensões e até mesmo quanto à ampliação de redes assistenciais, a exemplo de hospitais, creches e escolas.

Afirmar que lei orçamentária é Lei “em sentido unicamente formal”, desprovida da capacidade de inovar na seara jurídica, não criando direitos ou obrigações, não parece condizente com o exercício republicano e democrático do poder financeiro e sua capacidade de contrapor-se ao efetivo exercício dos direitos materiais, especialmente os direitos sociais, e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais associados a gastos cotidianos que são custeados pelo Estado para o desenvolvimento da sociedade como um todo e o Brasil enquanto República Federativa que se constitui em Estado Democrático de Direito.

Além disso, desde as contratações públicas em geral, como licitações e contratos, até o processo legislativo de aprovação de uma nova lei ou processo judicial para dizer o direito, é necessário a correta compatibilidade econômico-financeira, sob pena de a intenção de o gestor público, parlamentar ou magistrado não ultrapassar sua fase de impasse inicial por falta de adequada solução financeira.

Após toda essa exposição, é importante compreender que o Direito Financeiro é um ramo do Direito que precisa ser mais explorado, pois permeia todas as escolhas públicas que afetam as populações, e para isso é imprescindível que a comunidade jurídica e a sociedade como um todo conheçam e participem desse valioso processo financeiro-orçamentário.